



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/25/2012, **que dispõe sobre loteamentos de interesse social.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/25/2012, **que dispõe sobre loteamentos de interesse social.**


A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho      Presidente

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Aparecido Severino      Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 045/2012

PROJETO DE LEI CM/025/2012, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que "*Dispõe sobre loteamentos de interesse social*".

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Lei 6.766 de Dezembro de 1979 define loteamento como sendo "*a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes*".

A respeito JOSÉ AFONSO DA SILVA:

*“que o processo de loteamento se subordina a dois tipos de normas jurídicas: as urbanísticas e as civis. As primeiras são de competência municipal e visam assegurar os loteamentos, os equipamentos e as condições mínimas de habitabilidade e conforto, bem como harmonizá-lo com o Plano Diretor do Município para o correto desenvolvimento urbano; as normas civis são de competência exclusiva da União (Constituição da República, artigo 8º, inciso XVII, b), que dela se utilizou, editando o Decreto-lei n. 58, de 10.12.37, e seu regulamento constante do Decreto n. 3.079, de 15.9.38, visando esta garantir a existência das áreas loteáveis e assegurar a regularidade das alienações dos lotes, para que estabeleceu os instrumentos formais necessários ao loteamento e os registros convenientes à seriedade dessas transações imobiliárias, deixando a critério dos Municípios, nos termos de sua competência constitucional, as normas urbanísticas disciplinadoras dos loteamentos locais” (“Direito Urbanístico Brasileiro”, Editora Revista dos Tribunais, ed., 1981, pág. 382).*

Com efeito, os loteamentos denominados BAIRRO NOVA ITUIUTABA I, BAIRRO NOVA ITUIUTABA II, BAIRRO NOVA ITUIUTABA III E NOVA ITUIUTABA IV, trata-se de assunto de interesse social e local, permitindo-se ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, inciso I, da Constituição da República), ipis:

**“Art. 30 - Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local (...).”**

A propositura, com bem exprime a justificativa apresentada, e motivada na finalidade precípua da garantia do interesse público.

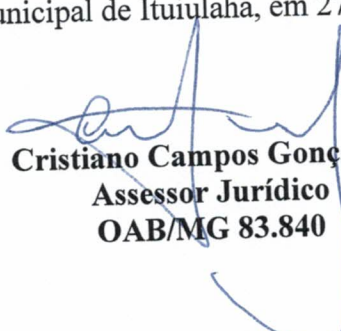
O Projeto de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de abril de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/094

Ituiutaba, 27 de abril de 2012.

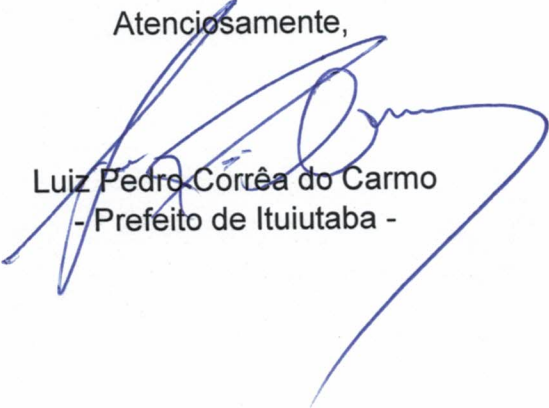
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 21

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 21/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre loteamentos de interesse social.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 21/2012

Ituiutaba, 27 de abril de 2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que dispõe sobre loteamentos de interesse social e declina sua destinação como sendo para edificação de habitações direcionadas à população de baixa renda, denominados ***Nova Ituiutaba I, Nova Ituiutaba II, Nova Ituiutaba III e Nova Ituiutaba IV.***

Aludido residencial está inserido no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, do Governo Federal, e será edificado com recursos disponibilizados através da Caixa Econômica Federal.

O Município, pela atual Administração, vem estimulando a iniciativa privada a empreender iniciativa, visando à edificação de moradias à população de baixa renda, o que faz mediante estudos e deliberações de parcelamento do solo para fins urbanos, consoante disciplina presente na Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações introduzidas pelas Leis nº 9.785, de 1999, e 10.932, de 2004.

O presente projeto de lei atende a exigência estabelecida para projetos de edificação residencial aprovados depois de janeiro de 1999, direcionados a população de baixa renda.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -